

CIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/534594/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0247, de 18/01/2019, em favor de RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA, dependente do ex-segurado Sebastião Rodrigues do Amaral;

Processo TC/517256/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2.500, de 01-08-2018, em favor de RACHEL LARRAT SOARES, dependente do ex-segurado Salomão Essucy Soares;

Processo TC/503320/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2.466, de 01-08-2018, em favor de EDINETE LIMA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Carlos Araújo da Silva Almeida;

Processo TC/511410/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3217, de 01-11-2018, em favor de ARCHIMIMO LÁZARO LARA TAVARES, dependente da ex-segurada Maria das Graças Reis Tavares;

Processo TC/515986/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2.537, de 03-09-2018, em favor de OSVALDINA MARTINS DA SILVA, dependente do ex-segurado Dircio Dias da Silva;

Processo TC/517835/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3275, de 01-11-2018, em favor de MADALENA PAULA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira;

Processo TC/518598/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3083, de 01/10/2018, em favor de ELZA DE FREITAS SILVA, ISABELLA FREITAS SILVA E EMILLY CHRISTINE FREITAS DA SILVA, dependente do ex-segurado Genildo Joel de Sousa Silva;

Processo TC/518690/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº 2191, de 02/07/2018, em favor de JOSÉ JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos;

Processo TC/520002/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA a PS nº 3.715, de 06-12-2018, em favor de MÁRCIA REGINA DA SILVA RAIOL IMBIRIBA, dependente do ex-segurado Raimundo Alceu da Conceição Imbiriba;

Processo TC/505133/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA a PS nº 2361, de 01-08-2018, em favor de THELMA BELENIZE DE MORAES BARRADAS, dependente do ex-segurado Walter Fernandes Barradas;

Processo TC/505632/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1.457, de 02-05-2018, para inclusão de ANA SOFIA SANTOS BEZERRA, no rateio da Pensão concedida pela PORTARIA PS nº 985, de 30/03/2011 em favor de ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LOBATO dependentes do ex-segurado Geraldo Evandro Bezerra;

Processo TC/503580/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0761 de 01-03-2018, em favor de ALMIR FERREIRA APOLUCENO, dependente da ex-segurada Iracema de Castro e Silva Apoluceno;

Processo TC/503681/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1.172, de 02 04-2018, em favor de DALILA MONTEIRO BARBOSA, dependente do ex-segurado Ruy de Carvalho Barbosa;

Processo TC/019096/2022: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1.457, de 26/05/2021, em favor de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA, dependente do ex-segurado Fernando Augusto Reis e Silva;

Processo TC/020817/2022: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1036, de 18/05/2020, em favor de IZABEL MOURA JORGE, dependente do ex-segurado Edmilson Galvão Jorge e;

Processo TC/021942/2022: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 871, de 08.04.2021, em favor de MARIA ELIETE PESSOA PINHEIRO, dependente do ex-segurado, Walfredo Pinheiro de Souza.

ACÓRDÃO N.º 527 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/500774/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o sequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0155 de 05/01/2015 em favor de MARIA JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Maria das Graças Morais de Oliveira, em razão do exaurimento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO N.º 529 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/002427/2023)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1.276, de 17/03/2022, em favor do 2º Sargento PM MANOEL FROTA AGUIAR, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém).

ACÓRDÃO N.º 530 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/000002/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferer o registro dos atos de nomeações por Concurso Público em favor de ADONIS VIEIRA DA SILVA, ANDREZA LOUREIRO BENONE, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BULHÕES, FERNANDA SILVA FREITAS, FERNANDO JOSÉ VILLARROEL MENDES, MARCELO FRANCISCO TEOTÔNIO OLIVEIRA, MARIA VALMARARA COSTA, MATEUS FELIPE BARBOSA DE FRANÇA, SYDNEY MAXIMILIANO MORAES DE SOUZA e THALES ROBERTO DE SOUZA SODRE, aprovados em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 531 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/506447/2018, TC/507086/2018, TC/505916/2019, TC/532839/2019, TC/541294/2019, TC/541727/2019, TC/543857/2019, TC/520851/2019 e TC/021958/2022)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo TC/506447/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 357 de 02/04/2018, em favor de LAURO MARTINS VIANA NETO, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/507086/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n. 4642, de 19/09/2022., em favor de ELIAS DA ROCHA MENDES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado do Pará;

Processo TC/505916/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0489, de 13/01/2012, em favor de MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/541294/2019 Aposentadoria consubstanciada na a PORTARIA AP nº 745, de 11/03/2019, em favor de TEREZA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, no cargo de Biblioteconomista, lotada na Universidade do Estado do Pará;

Processo TC/541727/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1032, de 23/04/2014, em favor de DAGMAR GALVÃO RODRIGUES TEIXEIRA, no cargo de Orientadora Educacional EE2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/543857/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1515, de 25-06-2019, em favor de MARIA ÁGUIDA DAMASCENO DE SOUZA, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520851/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 43, de 10-01-2019, em favor de CÉLIA DO CARMO DE ALMEIDA PEIXOTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/021958/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1822, de 18/04/2022, em favor de MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 532 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/504780/2018 e TC/505097/2019)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo TC/504780/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2607, de 14-09-2010, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MESQUITA, no cargo de Professor Código GEP-M-AD-1.401.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/505097/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1445, de 17/04/2018, em favor de TELMA MARIA NOGUEIRA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 533 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/500606/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 6355, de 12/12/2018, em favor de DÓRIS MARLY DO CARMO TEIXEIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B07CAAJ, lotada na Comarca de Santa Izabel do Pará.

ACÓRDÃO N.º 534 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/520189/2013)****Assunto:** APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO**Requerente:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,